



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 38/2019 CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO TEATRAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sr^a. **MARLENE HEIDRICH**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRUNA SANTOS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.822.275-0001-39, com sede na Rua Jose de Souza Castro, 1323, Bairro Olaria, Camaquã - RS, a seguir denominada simplesmente como **“CONTRATADA”**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO TEATRAL”**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitações 14/2019 e da Lei nº 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Companhia de teatro (uma peça teatral), com texto de cunho social e educativo, abordando temática referente a enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescente, nos turnos manha e tarde.

A contratada deverá possuir uma estrutura de lona para abrigar o publico alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:

A contratada fica encarregada do transporte e montagem da lona de circo com capacidade para abrigar 250 crianças e adolescentes em caso de mau tempo, que deverá estar à disposição do publico a partir das 8:30 horas, do dia 14 de maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.015 – Manutenção da Sec. Trab. Cidad. E Assist. Social - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (340).



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 30 dias, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Nelson Ricardo Batista para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste, sejam estes causados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 13 de maio de 2019.

BRUNA SANTOS DE ALMEIDA
CONTRATADA

MARLENE HEIDRICH
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____